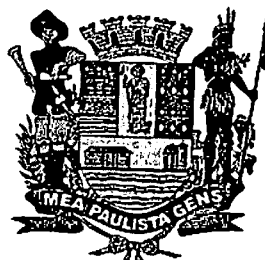


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário no:
6ª Sessão Ordinária de:
09 / 03 / 2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 024/2015 - L

DATA DA ENTRADA: 06 de março de 2015

AUTOR: Luiz Gonzaga de Jesus

ASSUNTO: Insere a Romaria Feminina das Cavaleiras de Santa Francisca Romana, de São Roque com destino ao Santuário do Senhor Bom Jesus de Pirapora no Calendário Oficial de Eventos da Turística de São Roque.

APROVADO EM: 26/03/2015 - 7ª Sessão Ordinária

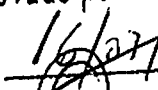
REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 16/03/2015


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: maioria simples

minia discurso

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2015-L, DE 06 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ GONZAGA DE JESUS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ROMARIA DAS CAVALEIRAS DE SANTA FRANCISCA ROMANA

(Realizada no Segundo Final de Semana do Mês de Março com destino ao Santuário do Senhor Bom Jesus de Pirapora)

Romaria é uma peregrinação religiosa feita por um grupo de pessoas a uma igreja ou local considerado santo, seja para pagar promessas, agradecer ou pedir graças, ou simplesmente por devoção, podendo ser feita a pé, veículos e até mesmo a cavalo.

O nome do termo é uma referência a Roma, sede da Igreja Católica Apostólica Romana, e por esse motivo é usada para classificar especialmente peregrinações católicas. Aquele que pratica a romaria é o romeiro.

Em nosso município devido ao grande numero de pessoas que montam cavalos é comum a realização de Romarias com destino ao Santuário do Senhor Bom Jesus de Pirapora e em comemoração ao Dia Internacional da Mulher (dia 8 de março) um grupo de mulheres resolveu comemorar esse dia fazendo a sua peregrinação a Pirapora do Bom Jesus realizando a romaria feminina das cavaleiras de Santa Francisca Romana.

A Romaria foi fundada no ano de 2014 por um grupo de romeiras composto por Aline Lombardi, Elena Arrosio, Fabiana Silveira, Marcia Félix e Nil Moreira.

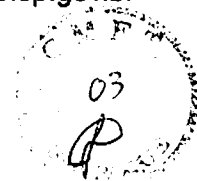
Foi escolhida Santa Francisca Romana como padroeira da romaria, pois o seu dia é celebrado no dia 9 de março, dia seguinte ao dia internacional da mulher. Francisca Romana tem uma importância muito grande na história da Igreja, por ser considerada exemplo de mulher cristã a ser seguido por jovens, noivas, esposas, mães, viúvas e religiosas, pelo modelo que foi.

Isso posto, LUIZ GONZAGA DE JESUS, por intermédio do Protocolo nº CETS 06/03/2015 - 10:11:30 01492/2015, de 06 de março de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 024/2015-L

De 06 de março de 2015.

Inserir a Romaria Feminina das Cavaleiras de Santa Francisca Romana, de São Roque com destino ao Santuário do Senhor Bom Jesus de Pirapora no Calendário Oficial de Eventos da Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

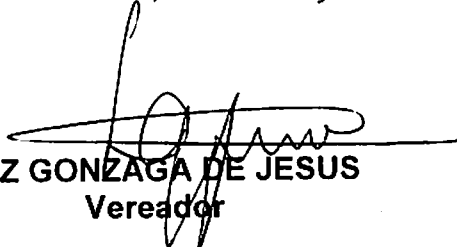
Art. 1º. Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "**ROMARIA FEMININA DAS CAVALEIRAS DE SANTA FRANCISCA ROMANA**", realizada, anualmente, no segundo fim de semana do mês de Março.

Art. 2º. A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 06 de março de 2015.


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vereador

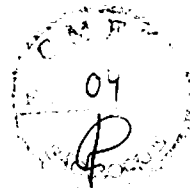
PROTOCOLO Nº CETSR 06/03/2015 - 10:11:30 01492/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 59/2015



Parecer ao Projeto de Lei n.º 24/2015-L, de 06/03/2015, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, o qual insere a Romaria Feminina das Cavaleiras de Santa Francisca Romana no calendário oficial de eventos do Município.

O projeto de Lei n.º 24-L, de 06 de março de 20145, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, visa inserir a Romaria Feminina das Cavaleiras de Santa Francisca Romana, no calendário oficial de eventos do Município, realizada anualmente, no segundo fim de semana do mês de março.

É o relatório.

Como é cediço, compete ao município, nos termos da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, tudo conforme artigo 30 da Carta Magna.

Nessa esteira, a Lei Orgânica do Município de São Roque, em seu artigo 8º, garantiu ao Município legislar sobre matérias que se refiram ao bem-estar da população, bem como, ao interesse local.

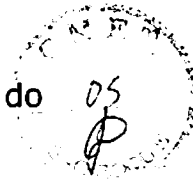
A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.



Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.



No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 11 de março de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


YAN S DE S NASCIMENTO
Assessor Jurídico

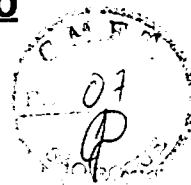
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 062 –12/03/2015



Projeto de Lei nº 024-L, de 06/03/2015, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei **"Insere a Romaria Feminina das Cavaleiras de Santa Francisca Romana, de São Roque com destino ao Santuário do Senhor Bom Jesus de Pirapora no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"**.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de março de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 029 –12/03/2015

Projeto de Lei nº 024-L, de 06/03/2015, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

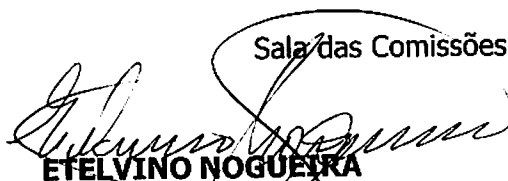
O presente Projeto de Lei "**Insera a Romaria Feminina das Cavaleiras de Santa Francisca Romana, de São Roque com destino ao Santuário do Senhor Bom Jesus de Pirapora no Calendário Oficial de Eventos da Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 024-L**, de 06/03/2015, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

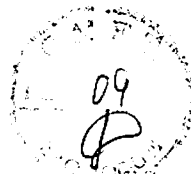
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples- Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 024-L, de 06/03/2015, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, que
"Insera a Romaria Feminina das Cavaleiras de Santa Francisca Romana, de São Roque com destino
ao Santuário do Senhor Bom Jesus de Pirapora no Calendário Oficial de Eventos da Turística de São
Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 024-L, DE 06/03/2015
AUTÓGRAFO Nº 4.366, de 16/03/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus-PTC)



Inserir a Romaria Feminina das Cavaleiras de Santa Francisca Romana, de São Roque com destino ao Santuário do Senhor Bom Jesus de Pirapora no Calendário Oficial de Eventos da Turística de São Roque.

RECEBI O ORIGINAL

Setor: Gabinete

Data: 17/03/15

Nome: _____

Assinatura: [Assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "**ROMARIA FEMININA DAS CAVALEIRAS DE SANTA FRANCISCA ROMANA**", realizada, anualmente, no segundo fim de semana do mês de Março.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, de 16/03/2015.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Marcos Augusto Issa H. de Araújo
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Luiz Gonzaga de Jesus
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

Mauro Salvador Sgúeglia de Góes
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

Israel Francisco de Oliveira
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4178 fls. B6 dia 03 104 / 15

Ato Normativo Lei nº 4.341/2015


Joana de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5